



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

DATA: 17/02/2021

EMENTA: Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

AUTORA: Vereadora Andiara Zanella

RELATÓRIO

A Vereadora Andiara Zanella apresentou à Câmara Municipal, em 17 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei nº 12/2021, o qual “eEstabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis”. O Projeto foi lido no expediente de 17/02/2021, conforme Ata nº 6/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, tendo em vista o vício nomodinâmico (natureza formal orgânica) que o contamina, uma vez que versa sobre disciplina constitucionalmente afeta à União, ente que detém competência para legislar, de forma privativa, sobre Direito Penal, Direito Civil, Responsabilidade Civil e normas gerais sobre a proteção da criança e do adolescente. Dessa forma, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, a Procuradoria Geral sugere que o seu prosseguimento do Projeto seja obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, a qual determinou a notificação da Autora para apresentação de impugnação. Referida notificação ocorreu em 18/05/2021.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação da Autora para que apresentasse defesa.

Contudo, embora notificada, houve o transcurso do prazo sem que a Autora apresentasse impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em assim sendo, este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto de Resolução em questão, fulcro no § 4.º do art. 56 do Regimento Interno.

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminente Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 16 de junho de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Fernando Lourenço
(ausente)